

MEDIDA PROVISÓRIA 1.061, de 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o §15 no art. 3º da MP 1061, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 15 O poder público, em conjunto com órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, realizará busca ativa e assistirá aos indivíduos que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de aquisição do Número de Identificação Social - NIS ou de realização da solicitação dos benefícios de que tratam esta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda assegura que o poder público, em conjunto com órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, realize busca ativa no sentido de encontrar e auxiliar os indivíduos que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de aquisição do Número de Identificação Social - NIS ou de realização da solicitação dos benefícios de que tratam esta Lei.

A medida é de extrema importância considerando que diversas pessoas que atendem aos critérios previstos na MP 1061 não têm o devido acesso à informação, podendo ficar sem acesso ao benefício. Além disso, como verificado na concessão do auxílio emergencial, um grande número de pessoas enfrentou inúmeras dificuldades para acessar o benefício por diversos fatores, dentre as quais, falhas do sistema criado pelo governo e também dificuldade para obtenção do NIS.

Nesse sentido, é fundamental que o Estado consiga identificar essas pessoas e auxiliá-las de forma efetiva para que consigam acessar com êxito o benefício para sua subsistência.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

Deputado **JORGE SOLLA**

CD/2/1056.07698-00